



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 078/2025-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 142 /2025.

Altera a redação do art. 2º, da Lei n.º 5.107, de 20 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações da Estação Rodoviária de Uruguaiana, nas condições que menciona”.

Art. 1º O art. 2º, da Lei n.º 5.107, de 20 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações da Estação Rodoviária de Uruguaiana, nas condições que menciona”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A presente concessão será objeto de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel objeto desta concessão onerosa.

Parágrafo único. As licitações com contratos em execução, permanecem sob a regência da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1991, até a extinção do contrato, conforme o art. 190, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 3 de setembro de 2025.

Telson Morsch dos Reis,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.^o 142 /2025 que “Altera a redação do art. 2º, da Lei n.^o 5.107, de 20 de dezembro de 2019, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações da Estação Rodoviária de Uruguaiana, nas condições que menciona”.

A alteração do art. 2º, da supracitada Lei n.^o 5.107, de 2019, impõem-se, exclusivamente, pela exigência da atualização de dispositivos que regem as concessões de bens públicos, mediante processos de licitação, a partir da vigência da Lei Federal n.^o 14.133, de 2021, ou seja: “*a Nova Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as normas gerais para as licitações e os contratos da Administração Pública no Brasil, substituindo a antiga Lei n.^o 8.666, de 1993. Ela moderniza o processo de contratação pública ao introduzir modalidades como o diálogo competitivo, novos critérios de julgamento, maior digitalização e foco em transparéncia, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável.*”

Pelo exposto e certo na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito, reafirmo, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Telson Morsch dos Reis,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.